



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016-CGE/GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

- Instrução Normativa nº 33 revogada pela Portaria 165, de 29-10-2019.

~~Altera a Instrução Normativa nº 33, de
09 de maio de 2016.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, incisos V, VI e XI da Lei Estadual nº 17.257 de 26 de janeiro de 2011, com redação dada pela Lei nº 19.265 de 26 de abril de 2016,~~

~~RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:~~

~~Art. 1º A Instrução Normativa nº 33, de 09 de maio de 2016, da Controladoria-Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~"Art. 2º Os processos relacionados às licitações, aos atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, aos chamamentos públicos para contrato de gestão e termos de parceria, cujos valores de despesa sejam superiores a R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) deverão ser submetidos previamente à Controladoria-Geral do Estado (CGE) em fase consultiva, após a aprovação das minutas de editais e seus anexos, declaração e ratificação dos atos de dispensa e inexigibilidade pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, para os órgãos e/ou entidades a seguir relacionados~~

~~[...]~~

~~§ 1º Não se aplicam os valores previstos no *caput* para os processos relativos a obras rodoviárias os quais deverão ser submetidos previamente à CGE em fase consultiva nos casos em que os valores de despesa sejam superiores a R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais).~~

~~§ 2º Os processos relacionados às adesões à ata de registro de preços cujos valores de despesa sejam superiores a R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais), de todos os órgãos e/ou entidades, também deverão ser submetidos previamente à CGE em fase consultiva, após a aprovação pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos e com a comprovação da vantajosidade da adesão.~~

~~§ 3º Ficam excepcionalizados da análise prevista no caput, os pregões para registro de preços para aquisição de medicamentos, bem como aqueles procedimentos cujos objetos refiram-se à locação de imóvel, correios e telégrafos, publicações no diário oficial, aquisição de periódicos e vale transportes ou a contratação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário.~~

~~§ 4º A CGE mediante critérios que observem, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação, registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial poderá requisitar para análise prévia processos específicos relacionados às licitações, aos atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, aos chamamentos públicos para contrato de gestão e termos de parceria.~~

~~Art. 3º [...]~~

~~§ 3º Não se aplicam os valores previstos no caput para os processos relativos a obras rodoviárias os quais deverão ser submetidos previamente à CGE nos casos em que os valores de despesa sejam superiores a R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais)."~~

~~Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-~~

~~SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.~~

~~ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe~~